

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo de contratação n.º 001/2019

Dispensa n.º 01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO – SP.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CONTRATADO: PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – ME

VALOR DO CONTRATO R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR**, com sede na Rua do Café nº 681, na Cidade de Cardoso/SP, CEP. 15.825-000 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 09.653.309/0001-55, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.143.138-09, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado, **PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 13.286.494/0001-64, com sede na Rua Campos Sales, n.º 390, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO – SP.

A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será pago em parcela única, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até 05 (dias) após a finalização do objeto do presente contrato, mediante a emissão da Nota fiscal/recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se for necessárias, a saber: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em razão do presente instrumento e com o objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho, o CONTRATANTE franqueará ao CONTRATADO os arquivos e documentação existentes nas repartições públicas municipais.

4.2. A prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira, obedecerão aos seguintes procedimentos:

4.2.1. Visitas do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE para a realização do Censo Previdenciário, bem como para a execução das demais atividades necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

4.2.2. Os dados atuais do sistema utilizado pelo CONTRATANTE será fornecido diretamente ao CONTRATADO, mediante envio de arquivo por meio de FTP, disponibilizado pela empresa CONTRATADA, ou, diante da possibilidade, via e-mail, para serem analisados e tratados da forma que se fizer necessária, para alimentar o software utilizado para o cadastramento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato acarretará no pagamento de indenização por perdas e danos à parte que não lhe der causa, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto do presente contrato, que incidirá pelo seu valor pleno, ainda que adimplida parcialmente a obrigação.



5.2. - No caso de demanda judicial, as multas e indenizações previstas nesta cláusula serão acrescidas de custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, iniciando-se em 14/01/2019 e expirando em 13/04/2019, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

6.2. Caso o serviço prestado pelo **CONTRATADO** não esteja de acordo com os termos do contrato, o **CONTRATANTE** terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do **CONTRATADO**, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O presente Contrato será, ainda rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada falência, decretada concordata, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovadas.

6.4. No caso de rescisão por infração contratual, a parte faltosa indenizará a outra por todos os prejuízos acarretados, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

7.1. Independente de transcrição, o presente contrato obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.666/93, do edital de convocação que ensejou sua celebração e demais normas pertinentes à matéria.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cardoso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavradas em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Cardoso/SP, 14 de janeiro de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – PREMCAR
EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA
CONTRATANTE

PÚBLICA ACESSORIA E SISTEMAS LTDA ME
JULIANE APARECIDA RONCHI NORBEATO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leticia Cristina de Moraes
1 – LETICIA CRISTINA DE MORAES
CPF: 363..750.668-83

Tiago Luiz Gongora
2 – TIAGO LUIZ GONGORA
CPF: 413.390.278-52

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO - IPREMCAR

CONTRATADA: PÚBLICA ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE CARDOSO – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cardoso, 14 de janeiro de 2019



Avenida Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900
E-mail: premc@cardoso.sp.gov.br
CNPJ. 05.014.690/0001-51

4

IPREMCAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE CARDOSO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 113.143.138-09 RG: 23.644.443-8

Data de Nascimento: 01/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Prof. Sud. Menucci, n.º 288 - Centro

E-mail institucional: ipremcar@ipremcar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edher1080@yahoo.com.br

Telefone(s): (17) 98831-1464

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDHER GUSTAVO LUIS DA SILVA

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: 113.143.138-09 RG: 23.644.443-8

Data de Nascimento: 01/07/1972

E-mail institucional: ipremcar@ipremcar.sp.gov.br

E-mail pessoal: edher1080@yahoo.com.br

Telefone(s): (17) 98831-1464

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JULIANE APARECIDA RONCHI NORBEATO

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 151.824.228-65 RG: 22.600.932-4

Data de Nascimento: 01/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales, n.º 390, Jd. Aeroporto

E-mail institucional: juliane@publicaas.com.br

E-mail pessoal: julianeronchi@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3543-1808

Assinatura: _____

Avenida Joaquim Cardoso, 1872 – Cardoso/SP

CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900

E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br

CNPJ. 05.014.690/0001-51